



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05
“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



LEI N° 271/2007-GAB/PMA, de 12 de julho de 2007.

Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Afuá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município de Afuá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá, a Junta Médica Oficial, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial é composta por:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 02 (dois) Médicos Peritos.

§ 1º. Os Membros da Junta Médica Oficial serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os médicos do quadro de pessoal, e nomeados através de Decreto.

§ 2º. Não havendo especialista médico que atenda a enfermidade periciada, será indicado um profissional médico não integrante do quadro efetivo.

Art. 3º - São atribuições da Junta Médica Oficial:

I - Avaliar e homologar o atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular;

II - Avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença do servidor público e do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, pai, mãe, filhos, enteados e irmãos, nos casos previstos em lei municipal;

III - Proceder a avaliação e o acompanhamento dos servidores no ingresso no serviço público, nas concessões de aposentadorias, readaptações e outras situações de ordem médico-pericial.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a perícia da Junta poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 4º - Todo atestado ou laudo, passado por médico ou junta médica particular, só produzirá efeito depois de homologado pela Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único - Não sendo o atestado ou laudo homologado pela Junta Médica Oficial, o servidor público reassumirá o cargo, sendo considerado como faltas os dias que alegou doença.

Art. 5º - Aplica-se o disposto na presente Lei às Autarquias e Fundações Públicas Municipais.





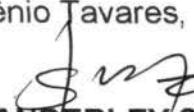
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05
“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



LEI N° 271/2007-GAB/PMA, de 12 de julho de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 12 de julho de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal




Recebi o Original
Em 17/07/2007
Daphne Souza
COORD. DA CCI-CMA
CPF: 432.119.682-53

Obs.: Lei oriunda do Projeto de Lei nº013/2007-GAB/PMA, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Aprovado na Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2007.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



LEI Nº 271/2007-GAB/PMA, de 12 de julho de 2007.

Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Afuá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município de Afuá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá, a Junta Médica Oficial, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial é composta por:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 02 (dois) Médicos Peritos.

§ 1º. Os Membros da Junta Médica Oficial serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os médicos do quadro de pessoal, e nomeados através de Decreto.

§ 2º. Não havendo especialista médico que atenda a enfermidade periciada, será indicado um profissional médico não integrante do quadro efetivo.

Art. 3º - São atribuições da Junta Médica Oficial:

I - Avaliar e homologar o atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular;

II - Avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença do servidor público e do cônjuge ou companheiro, padastro ou madrasta, pai, mãe, filhos, enteados e irmãos, nos casos previstos em lei municipal;

III - Proceder a avaliação e o acompanhamento dos servidores no ingresso no serviço público, nas concessões de aposentadorias, readaptações e outras situações de ordem médico-pericial.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a perícia da Junta poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 4º - Todo atestado ou laudo, passado por médico ou junta médica particular, só produzirá efeito depois de homologado pela Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único - Não sendo o atestado ou laudo homologado pela Junta Médica Oficial, o servidor público reassumirá o cargo, sendo considerado como faltas os dias que alegou doença.

Art. 5º - Aplica-se o disposto na presente Lei às Autarquias e Fundações Públicas Municipais.



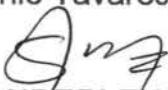
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”

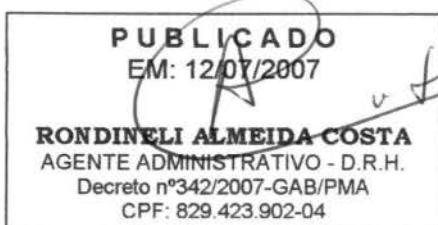


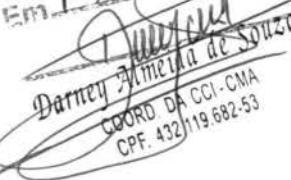
LEI Nº 271/2007-GAB/PMA, de 12 de julho de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 12 de julho de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal




Recebi o Original
Em 12/07/2007
Darney Almeida de Souza
COORD. DA CCI-CMA
CPF: 432.119.682-53

Obs.: Lei oriunda do Projeto de Lei nº013/2007-GAB/PMA, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Aprovado na Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2007.